# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1015/2006

Cria o Instituto Municipal de Educação Rio das Ostras - IMERO, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Instituto Municipal de Educação de Rio das Ostras - IMERO, unidade da Administração Pública Direta, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Único** O IMERO terá sede na Rua Manoel Pedro Freire, s/nº, Bairro Nova Cidade - Rio das Ostras.

**Art. 2º** O IMERO tem por objetivo principal o desenvolvimento do Curso de Formação de Professores, de ensino médio, modalidade Normal, e atenderá às diretrizes curriculares nacionais.

**Art. 3º** A proposta pedagógica do IMERO assegurará a constituição de valores, conhecimentos e competências gerais e específicas necessárias ao exercício da atividade docente que possibilite o compromisso dos sistemas de ensino com a educação escolar de qualidade para as crianças, os jovens e adultos, e deverá preparar professores capazes de:

I - integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a educação básica no país;
II - investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;
III - desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;
IV - avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;
V - utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.

**Art. 4º** O IMERO deverá observar na organização das propostas pedagógicas para o curso Normal, os valores, procedimentos e conhecimentos que referenciam as habilidades e competências gerais e específicas previstas na formação dos professores em nível médio serão estruturados em áreas ou núcleos curriculares.

**§ 1º** As áreas curriculares são constitutivas de conhecimentos, valores e competências e deverão assegurar a formação básica, geral e comum, a compreensão da gestão pedagógica no âmbito da educação escolar.

**§ 2º** A articulação das áreas curriculares será assegurada através do diálogo instaurado entre as múltiplas dimensões do processo de aprendizagem, os conhecimentos, os valores e os vários aspectos da vida cidadã.

**§ 3º** Na observância do que estabelece o presente artigo, a proposta pedagógica para formação dos futuros professores deverá garantir o domínio dos conteúdos curriculares necessários à constituição de competências gerais e específicas, tendo como referências básicas:

I - o disposto nos artigos 26, 27, 35 e 36 da Lei 9.394/96;
II - o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais para a educação básica;
III - os conhecimentos de filosofia, sociologia, história e psicologia educacional, da antropologia, da comunicação, da informática, das artes, da cultura e da lingüística, entre outras.

**Art. 5º** A duração do curso normal em nível médio, considerado o conjunto das áreas curriculares, será de 4.800 horas, distribuídas em 4 (quatro) anos letivos, admitindo-se:

I – a possibilidade de cumprir a carga horária em 3 (três) anos, condicionada ao desenvolvimento do curso com jornada diária em tempo integral;
II – o aproveitamento de estudos realizados em nível médio para cumprimento da carga horária mínima, após a matrícula, obedecidas as exigências da proposta pedagógica e observados os princípios contemplados nestas diretrizes, em especial a articulação teoria e prática ao longo do curso.

**Art. 6º** O currículo do Curso Normal será composto pela Base Nacional Comum que tem como objetivo a construção das competências gerais pela Parte Diversificada que, no contexto da formação de professores, introduz disciplinas de caráter profissionalizante e pela Formação Profissional voltada para a construção de competências e habilidades específicas para preparação dos futuros professores.

**Art. 7º** A Administração Municipal disporá em regulamento sobre a estrutura de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional do IMERO.

**Art. 8º** Os professorandos que ingressaram no Curso de Formação de Professores, de nível médio, na modalidade Normal antes da criação do IMERO serão regularmente diplomados.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de abril de 2006.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1016/ 2006

Autoriza o Poder Executivo a arcar com despesas de viagem de Munícipes em eventos oficiais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a arcar com as despesas de viagem, translado, estadia e inscrição de munícipes para participação em eventos oficiais.

**Art. 2º-** A Administração contratará diretamente os serviços de transporte e hospedagem, procedendo à pesquisa de mercado, a fim de se buscar o melhor preço.

**Art. 3º**- A Administração custeará, quando for o caso, o valor cobrado a título de inscrição para a participação no evento.

**Art. 4º** -O valor correspondente às despesas com transporte, hospedagem e inscrição, não poderá superar o limite máximo aplicável para dispensa de licitação por pequeno valor, previsto no Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/1993.

**Art. 5º** -Caberá ao Chefe do Poder Executivo deferir, previamente, a liberação das verbas previstas nesta Lei.

**Art. 6º**- Fica a cargo da Secretaria solicitante a prestação de contas referentes aos gastos decorrentes desta Lei, devendo fazê-lo em no máximo 60 (sessenta) dias, após a liberação da verba.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de abril de 2006.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 389/2006**

**EMENTA**: Abertura de Inquérito Administrativo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Letra "a", do Inciso II, do Art. 100, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Instaurar **Inquérito Administrativo** para apurar os fatos objeto do Processo Administrativo nº 5528/2006.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de abril de 2006.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 390/2006**

**EMENTA**: Nomeação para ocupação de Cargo em Comissão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Letra "a", do Inciso II, do Art. 100, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 17/04/2006, o cidadão **ERICK MEIRELLES CALDAS,** portador da Carteira de Identidade nº 09.874.800-7 – DETRAN/RJ, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Executivo, Símbolo CC5, com lotação na Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, conforme Processo Administrativo nº 9046/2006.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de abril de 2006.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 391/2006**

**EMENTA:** Permuta de Servidor.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Letra a), do Inciso II, do Art. 100, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º RECEBER À DISPOSIÇÃO** deste Município, a servidora **ODILEA RAIFF JORDÃO,** matrícula 09806-9, Assessor Administrativo, oriunda do Município de Duque de Caxias, com ônus para o ente público de origem, em regime de **PERMUTA** com o servidor municipal **CARLOS ANTONIO GUIMARÃES FERREIRA,** matrícula 4526-8, Agente Administrativo, lotado na SEMAP, **CEDIDO** por este Município, com ônus para o ente público de origem, para ficar à disposição do Município de Duque de Caxias, a contar da data de publicação, conforme Processo Administrativo nº 7276/2006.

**Art. 2º** A servidora oriunda do Município de Duque de Caxias ficará a disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de abril de 2006.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 392/2006**

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e, considerando o Decreto nº 56, de 26 de agosto de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CANCELAR**, a pedido, **as FÉRIAS**, concedida através da Portaria nº 366/2006 ao servidor **FABIANO SALES RAMOS**, Agente Administrativo, Matrícula 4872/0, consoante processo administrativo nº 9303/2006.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, 20 de abril de 2006.

**WALTER LUIZ DE MELLO LOUREIRO**
Subsecretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 393/2006**

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e, considerando o Decreto nº 56, de 26 de agosto de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CANCELAR**, a pedido, **as FÉRIAS**, concedida através da Portaria nº 313/2006 ao servidor **EDNALDO ALVES DA SILVA JUNIOR**, Odontólogo, Matrícula 2012/5, consoante processo administrativo nº 9302/2006.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, 20 de abril de 2006.

**WALTER LUIZ DE MELLO LOUREIRO**
Subsecretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 394/2006**

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e, considerando o Decreto nº 56, de 26 de agosto de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CANCELAR**, a pedido, **as FÉRIAS**, concedida através da Portaria nº 343/2006 a servidora **JULIE MALENA SIQUEIRA TELHADA**, Assistente Social, Matrícula 6988/4, consoante processo administrativo nº 9177/2006.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, 20 de abril de 2006.

**WALTER LUIZ DE MELLO LOUREIRO**
Subsecretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 395/2006**

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e, considerando o Decreto nº 56, de 26 de agosto de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º REDUZIR EM 50%** (cinqüenta por cento), pelo período de 06 (seis) meses, a carga horária da jornada de trabalho da servidora **DIRLEIVA CARDOSO OLIVEIRA**, matrícula nº 7314/8, Técnico de Higiene Dental, lotada na SEMUSA, em conformidade com a Lei Municipal nº 0365/99, condicionando a manutenção do benefício ao cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº 009/93, consoante processo administrativo nº 2125/2006.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **A CONTAR DE 14/03/2006**.

Secretaria de Administração, 20 de abril de 2006.

**WALTER LUIZ DE MELLO LOUREIRO**
Subsecretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 396/2006**

**EMENTA**: Receber servidor à disposição.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** no uso de suas atribuições e,